

## **PROSPECTO COMPLETO**

### **Rendimento Mais - Fundo Especial De Investimento Em Valores Mobiliários Fechado, De Subscrição Pública**

A autorização do OIC pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

Advanced prosperity.

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>5</b>
<b>INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES</b> .....	<b>5</b>
A) O Fundo.....	5
B) Entidade Gestora .....	5
C) As Entidades Subcontratadas.....	7
D) O Depositário.....	8
E) As Entidades Comercializadoras.....	9
<b><i>CAPÍTULO II</i></b> .....	<b>10</b>
<b><i>POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO/POLÍTICA DE RENDIMENTOS</i></b> .....	<b>10</b>
A) Política de Investimento do Fundo.....	10
B) Instrumento Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos.....	12
C) Principais Riscos Associados ao Investimento.....	12
D) Valorização dos Activos.....	14
E) Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo .....	15
F) Política de Distribuição de Rendimentos.....	18
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>18</b>
<b>UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO</b> .....	<b>18</b>
A) Características Gerais das Unidades de Participação.....	18
B) Valor da Unidade de Participação .....	19
C) Condições Gerais de Subscrição e Resgate.....	19
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>21</b>
<b>DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES</b> .....	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>22</b>
<b>CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO</b> .....	<b>22</b>
A) Dissolução e Liquidação do Fundo.....	22
B) Suspensão da Emissão de Unidades de Participação.....	23
<b><i>PARTE II</i></b> .....	<b>23</b>
<b><i>INFORMAÇÃO ADICIONAL</i></b> .....	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>23</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS ENTIDADES</b> .....	<b>23</b>
A) Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão do Fundo.....	23
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>25</b>
<b>DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO</b> .....	<b>25</b>
A) Valor da Unidade de Participação.....	25
B) Consulta da carteira.....	26
C) Documentação.....	26

Advanced prosperity.

D) Relatório e contas.....	26
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>26</b>
<b>PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO .....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>27</b>
<b>REGIME FISCAL.....</b>	<b>27</b>
A) Tributação do Fundo .....	27
B) Tributação dos Participantes.....	28

**PARTE I**  
**REGULAMENTO DE GESTÃO**

**CAPÍTULO I**  
**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E**  
**OUTRAS ENTIDADES**

**A) O Fundo**

---

1. O presente Fundo denomina-se Fundo Rendimento Mais – Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado, de Subscrição Pública (adiante designado apenas por “**Fundo**”).
2. O presente Fundo constitui-se como um organismo de investimento colectivo estruturado sob a forma de fundo especial de investimento em valores mobiliários fechado, de subscrição pública devidamente autorizado pela Comissão do Mercado de Capitais de Angola (008/FEIVMF/CMC/08-2024) e tem a duração de 6 (seis) meses.
3. O Fundo é denominado em moeda nacional.
4. Ao Fundo foi atribuído o número de registo 008/FEIVMF/CMC/08-2024.
5. Ao Fundo foi atribuído o número fiscal 5002111560.
6. O Fundo iniciou a sua actividade em xx de xx de 2025.
7. A data da última actualização do prospecto foi 10 de Janeiro de 2025.

**B) Entidade Gestora**

---

1. A administração do Fundo cabe à Ohuasi Investment – S.G.O.I.C, S.A., com sede sita em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, piso 16D, Edifício Torre X, Rua Manuel Fernandes Caldeira n.º 5, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o número de matrícula 2022.1173, registada na Comissão do Mercado de Capitais (CMC), sob o n.º 02/SGOIC/CMC/10-2023, Contribuinte fiscal n.º 5001149725, com o capital social de Kz 3.220.000.000,00 (três mil milhões, duzentos e vinte milhões de Kwanzas), neste acto devidamente representada pelos senhores **Augusto Costa Ramiro Baptista** e **José Luís Lourosa Rabuge**, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e

Advanced prosperity.

- Administrador Executivo, respectivamente adiante designada por “SGOIC” ou “Cliente”, (doravante “Entidade Gestora”).
2. O mandato para a administração do Fundo pela Entidade Gestora é conferido por cada participante do Fundo através da subscrição das Unidades de Participação.
  3. Nesta data os membros dos órgãos sociais da entidade gestora são:
    - a) Mesa da Assembleia:
      - i) Presidente: António Fausto Canjanguê;
      - ii) Secretária: Ana Karina Arieiro Godinho.
    - b) Conselho de Administração:
      - i) Presidente: Augusto Costa Ramiro Baptista;
      - ii) Administrador: José Luís Lourosa Rabuge;
      - iii) Administradora: Dulce Felismina de Oliveira.
    - c) Conselho Fiscal:
      - i) Presidente: Tchissola Julieta da Silva Mosquito;
      - ii) Vogal: Jesus Alfredo Quiteque;
      - iii) Vogal: Sorge Kekule Teófilo da Fonseca.
  4. A Entidade Gestora actua por conta dos participantes do Fundo e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os actos e operações necessários convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente:
    - a) Promover a constituição do Fundo e a subscrição das respectivas Unidades de Participação;
    - b) Elaborar o regulamento de gestão e eventuais alterações;
    - c) Seleccionar os activos que devem integrar o património do Fundo;
    - d) Adquirir activos para o Fundo, exercer os respectivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
    - e) Gerir, alienar ou onerar os activos que integram o património do Fundo;
    - f) Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;
    - g) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
    - h) Prestar informação aos participantes do Fundo de acordo com as normas de reporte impostas por lei, bem como esclarecer e analisar as questões e as reclamações dos

Advanced prosperity.

participantes;

- i) Avaliar a carteira do Fundo e determinar o valor das Unidades de Participação e dar a conhecer aos participantes do Fundo;
- j) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- k) Proceder ao registo dos participantes;
- l) Emitir, resgatar e reembolsar as Unidades de Participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no regulamento de gestão;
- m) Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
- n) Conservar os documentos e emitir declarações fiscais;
- o) Manter em ordem a documentação e contabilidade do Fundo;
- p) Elaborar o relatório de gestão e as contas do Fundo e disponibilizar aos participantes do Fundo, para apreciação;
- q) Prestar aos participantes do Fundo, a pedido de qualquer participante, informações verdadeiras, completas e elucidativas acerca das transações celebradas pelo Fundo e acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação pelos participantes do Fundo, que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre estes assuntos decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo;
- r) Comercializar as Unidades de Participação do Fundo.

### C) As Entidades Subcontratadas

1. A Entidade Gestora poderá, sempre que considerar necessário e no interesse dos participantes do Fundo, subcontratar serviços prestados por entidades externas.
2. A subcontratação não prejudica a manutenção da responsabilidade da Entidade Gestora e do Depositário pelo cumprimento das disposições que regem a actividade, nem a relação e os deveres da entidade gestora subcontratante relativamente aos seus clientes, nomeadamente os deveres de informação.
3. O recurso à subcontratação não afecta a responsabilidade solidária da Entidade Gestora e do Depositário.

## D) O Depositário

---

1. A entidade depositária dos valores mobiliários que compõe o Fundo é o **BANCO MILLENNIUM ATLÂNTICO, S.A.**, com sede Edifício ATLÂNTICO, Bloco 7/8, condomínio Cidade Financeira, Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, GU05B, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, Luanda, Angola, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob número 970/06 com o número de pessoa colectiva em Angola 5401152540, respectivamente, adiante designado o "**Banco Depositário ou Banco**", que se encontra registado junto da CMC como intermediário financeiro (o "**Depositário**").
2. No exercício das suas funções, os Depositários procedem de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes, competindo-lhe, designadamente, o exercício das seguintes actividades:
  - a) Guardar os activos do Fundo;
  - b) Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
  - c) Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
  - d) Assegurar que, nas operações relativas aos activos que integram o Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
  - e) Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
  - f) Pagar aos participantes o valor do resgate das Unidades de Participação;
  - g) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
  - h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
  - i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo e ao cálculo do valor, a emissão, ao resgate e ao reembolso das Unidades de Participação;
  - j) Controlar o registo das Unidades de Participação do Fundo.

Advanced prosperity.

3. A substituição do Depositário é comunicada a CMC e produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua recepção.
4. A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, bem como por todas as obrigações decorrentes dos documentos constitutivos.

#### E) As Entidades Comercializadoras

---

1. As entidades responsáveis pela comercialização em regime de não exclusividade das Unidades de Participação do Fundo junto de investidores são as seguintes:
  - a) **Ohuasi Investment - SGOIC, S.A;**
  - b) **Prime Solution, S.A.;**
  - c) **Lucrum Trust - S.C.V.M, S.A.;**
  - d) **Lwei Mansamusa Brokers - SCVM, S.A;**
  - e) **FINCREST - S.D.V.M, S.A.;**
2. A Ohuasi, enquanto entidade gestora do Fundo, poderá considerar a contratação de outras entidades comercializadoras.

#### F) O Auditor

---

**Ernst & Young Angola, Limitada**, com sede em Luanda, no Largo 17 de Setembro, Edifício Presidente Business Center n.º 3, 3.º piso, sala 341, contribuinte fiscal n.º 5401126999, será responsável pela revisão legal das contas do Fundo.

## CAPÍTULO II

### POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO/POLÍTICA DE RENDIMENTOS

#### A) Política de Investimento do Fundo

---

##### 1. Política de Investimento

- a) O Fundo focar-se-á principalmente em formar uma carteira constituída por activos denominados em moeda nacional, cuja rendibilidade e estabilidade dependem da evolução das taxas de juro de curto prazo, bem como da evolução da qualidade de crédito dos emitentes em carteira.
- b) O Fundo deverá investir em instrumentos do mercado monetário de elevada liquidez e elevada qualidade, nomeadamente, papel comercial, bilhetes do tesouro, certificados de depósito e outros instrumentos e depósitos bancários.
- c) O Fundo poderá investir em instrumentos financeiros representativos de dívida com taxa variável ou com taxa fixa, acções, e em títulos de dívida sénior, tais como em obrigações diversas emitidas por entidades privadas, em obrigações hipotecárias, em títulos de dívida objecto de securitização, em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, e em outros instrumentos representativos de dívida emitidos por entidades públicas ou privadas, com maturidades indeterminadas.
- d) A composição da carteira de investimentos do Fundo será, indicativamente, constituída por Obrigações do Tesouro Indexadas ou Obrigações do Tesouro em Moeda Estrangeira no limite máximo de 15%, títulos de dívida pública ou de empresas públicas no limite máximo de 50%, títulos de dívida corporativa no limite máximo de 10%, depósitos bancários no limite máximo de 15% e acções de empresas no limite máximo de 10%.
- e) O Fundo será obrigado a deter permanentemente no mínimo disponibilidades em liquidez correspondentes a 10% do valor líquido global.
- f) O Fundo poderá investir em Unidades de Participação de outros fundos de investimento no limite máximo de 15% e poderá ainda, exclusivamente para fins de cobertura de risco ou de maior rentabilidade no curto prazo, investir em instrumentos financeiros derivados até o limite máximo de 20%.

Advanced prosperity.

- g) Considerando tratar-se de um Fundo Especial, os objectivos de alocação anteriores não constituem limites rígidos de alocação, o que permite que sejam ultrapassados sempre que existam condições e oportunidades no mercado de activos mobiliários que a Sociedade Gestora entenda que assim se justifique, bem como durante o período inicial de 2 (dois) anos desde a data de constituição do Fundo e, após esse período inicial, em momentos de elevada rotação e rebalanceamento da carteira do Fundo.

## **2. Mercados**

Admitidos à negociação ou negociados o Fundo poderá investir em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário em mercado regulamentado angolano ou admitidos à negociação ou negociados num outro mercado regulamentado de Estado terceiro, com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público.

## **3. Política de Execução de Operações e de Transmissão de Ordens**

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do Fundo, a Entidade Gestora procurará obter a melhor execução possível, adoptando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transacção, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação e de liquidação ou qualquer outro facto relevante.
- b) A Entidade Gestora desenvolve todos os esforços com vista à obtenção de execução nas melhores condições possíveis das ordens transmitidas, seleccionando em cada caso o que considera ser o meio mais adequado de execução, tendo em conta os critérios de execução definidos na política de execução de operações e da política de transmissão de ordens e, com base na sua experiência de negociação nos mercados financeiros.
- c) Com vista ao cumprimento do objectivo de execução nas melhores condições das ordens dos clientes transmitidas a um intermediário financeiro, a Entidade Gestora avalia se este intermediário financeiro cumpre com os princípios de execução definidos e considerados adequados. O intermediário financeiro responsável pela execução final deve sempre executar as ordens transmitidas, em conformidade com o princípio da melhor execução, tendo em conta todos os critérios definidos na lei, a fim de alcançar o melhor resultado possível.

#### 4. Limites Legais do Investimento

O Fundo não está sujeito a qualquer limite de investimento, para além dos que constam do regulamento de gestão.

#### 5. Características Especiais do Fundo

O Fundo é um organismo de investimento de risco moderado, na medida em que não pode investir mercadorias, obrigações subordinadas, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções, títulos de participação, ou Unidades de Participação de fundos cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos activos atrás referidos.

### B) Instrumento Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

---

Fundo pode operar com instrumentos derivados ou análogos a estes para fins de cobertura de riscos, bem como conferir maior rentabilidade aos activos do Fundo, mas não realizará operações a descoberto. O Fundo pode contrair empréstimos, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados, num período de 6 (seis) meses e até ao limite de 10% do seu valor líquido global.

### C) Principais Riscos Associados ao Investimento

---

1. O Fundo está exposto ao risco associado aos activos integrados na sua carteira, variando o valor da Unidade de Participação em função dos mesmos.
2. Nos termos do número anterior, os factores de risco a considerar são os seguintes:
  - a) Risco de capital: não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rendibilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do capital investido;
  - b) Risco de liquidez: a política de investimento do Fundo poderá dificultar a desmobilização do investimento em qualquer altura. O Fundo possui um prazo de pré-aviso de resgate;
  - c) Risco de taxa de juro: risco de variação da cotação dos activos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto, médio e longo prazos;

Advanced prosperity.

- d) Risco cambial: o Fundo poderá investir indirectamente em alguns activos não denominados em Kwanzas, expondo-se deste modo ao risco de flutuações nas taxas de câmbio;
  - e) Risco de crédito: risco de descida das cotações devido a degradação da qualidade de crédito do emitente dos activos, risco associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos activos;
  - f) Risco de contraparte: risco associado aos emitentes;
  - g) Risco de conflito de interesses: Informa-se que o Fundo poderá investir, em activos emitidos ou geridos por outras entidades;
  - h) Risco de concentração de investimentos: risco associado à concertação do investimento num limitado número de activos;
  - i) Risco de derivados: risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, nomeadamente, o risco de o Fundo não reflectir a valorização dos activos existentes em carteira, pelo facto de terem sido utilizados instrumentos derivados para cobertura de risco;
  - j) Risco de endividamento: o Fundo pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades de liquidez esporádica ou para obter exposição adicional ao mercado, incorrendo em custos acrescidos e num risco acrescido, uma vez que ao aumentar o montante disponível para investimento em determinados activos potencia consequentemente um acréscimo nos eventuais ganhos ou perdas do Fundo;
  - k) Risco Político e Fiscal: o Fundo poderá estar indirectamente exposto ao risco de instabilidade política ou de alteração das condições fiscais;
  - l) Riscos operacionais: o Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem, nomeadamente, de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorrecta dos activos subjacentes;
  - m) Riscos associados ao impacto de técnicas e instrumentos de gestão: a Entidade Gestora poderá em algum momento recorrer à celebração de contratos de derivados. Caso tal venha a acontecer, a utilização de tais mecanismos também poderá ter impacto sobre o perfil de risco do Fundo, nomeadamente quando essas técnicas são utilizadas para obter, aumentar ou reduzir a exposição aos activos subjacentes.
3. O Fundo não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos.

## D) Valorização dos Activos

---

### 1. Método de Avaliação dos Activos

O modelo adoptado pelo Fundo para avaliação dos activos é o de *mark-to-market* em função dos activos que compõem o Fundo e da sua Política de Investimentos.

### 2. Regras de Valometria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

Na determinação do valor dos activos do Fundo e do valor da Unidade de Participação adoptar-se-ão os seguintes critérios de valorização:

- a) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado são valorizados de acordo com a curva dos mercados regulamentados (BODIVA) verificado no momento de referência;
- b) O valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação; encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são mais frequentemente transaccionados pela entidade gestora;
- c) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que não sejam transaccionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria;
- d) A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado não deverá ser mais distante do que 15 (quinze) dias da data de cálculo do valor das Unidades de Participação do Fundo;
- e) Os critérios de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, a fixar pela Entidade Gestora, considerarão toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e terão em conta o justo valor desses instrumentos;
- f) A Entidade Gestora pode adoptar critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, se: (i) as ofertas de compra firmes forem realizadas por entidades que não se encontrem em relação de domínio ou

Advanced prosperity.

de grupo com a Entidade Gestora; (ii) as médias não incluírem valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos;

- g) Na impossibilidade de aplicação da alínea anterior, a Entidade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se de que os pressupostos utilizados na avaliação têm adesão a valores de mercado.

#### E) Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo

A estrutura de comissões do Fundo incluirá a comissão de gestão e a comissão de depósito, conforme definidas infra.

Tabela 1. Custo Imputáveis ao Fundo e aos Participantes

Descrição (comissão)		% da Comissão
Comissão de subscrição		N/A
Comissão de gestão	Fixa	2%
	Variável	10% - 15%
Comissão de depósito		0,25%
Outros custos inerentes às despesas de actividade de Fundo		De acordo com a referência da despesa.
Comissão de intermediação		0,25%
Taxa de supervisão semestral		Kz 871.560,00 + (0,007% × Total de Activos que compõem a carteira), não podendo a colecta ser superior a Kz 13.000.770,00
Custos com o registo do Fundo na CMC		Kz 1.625.298,00 (alínea g) do n.º 1 do Artigo 5.º do decreto presidencial nº 209/22 de 23 de julho
Custo de emissões de certidões da CMC		Kz 24.565,08

Advanced prosperity.

As comissões incidem sobre o Valor Líquido Global do Fundo (“VLGF”), que corresponde ao património do Fundo, previstos no Regulamento de Gestão do Fundo.

Tabela 2. Custos com o registo das Up na Cevama (Regra Bodiva 2/17):

Descrição	Preço
Filiação Artigo 25.º	Kz 350.000
Codificação (artigo 26.º)	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• LOU <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Inicial</li> <li>○ Manutenção</li> </ul> </li> <li>• Outros códigos</li> </ul>	<p>Kz 40.000</p> <p>Kz 30.000</p> <p>Kz 30.000</p>
Manutenção da Conta de Controlo da emissão (artigo 27.º)	0,0075%/semestral

Actos (artigo 28.º)	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração dos elementos iniciais de filiação (alínea a)</li> <li>• Registo e cancelamento da emissão (alínea b) <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Registo</li> <li>○ Cancelamento</li> </ul> </li> <li>• Conversão de valores mobiliários titulados em escriturais (alínea c)</li> <li>• Conversão de valores mobiliários escriturais em titulados (alínea d)</li> <li>• Eventos societários (alínea e) <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Pagamentos de juros e dividendos</li> <li>○ Amortização de capital</li> <li>○ Aumentos de capital e respectiva subscrição</li> <li>○ Aumento e diminuição do valor nominal</li> </ul> </li> <li>• Outros serviços de apoio ao emitente (alínea f) <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Pedidos de listas de detentores</li> <li>○ Redenominação e trocas</li> </ul> </li> </ul>	<p>Kz 25.000</p> <p>Kz 20.000</p> <p>Kz 35.000</p> <p>Kz 50.000</p> <p>Kz 500.000</p> <p>Kz 80.000</p> <p>Kz 80.000</p> <p>Kz 200.000</p> <p>Kz 80.000</p> <p>Kz 50.000</p> <p>Kz 40.000</p>

Advanced prosperity.

Nos termos do artigo 1.º da Regra BODIVA n.º 2/17 quanto ao seu objecto e âmbito de aplicação, as comissões acima referidas são devidas à BODIVA - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A, pelos seus participantes em contrapartida dos serviços que lhes são prestados.

#### **1. Comissão de Gestão**

Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de gestão de 2% sobre o valor líquido global do Fundo (excluindo o valor investido em Unidades de Participação de fundos de investimento geridos pela Entidade Gestora ou por outras entidades em relação de domínio ou de grupo), antes de comissões e taxa de supervisão, devendo ser paga mensal e postecipadamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

*Comissão de Gestão = 2% x Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões*

#### **2. Comissão de Depósito**

Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Depositária cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de 0,25%, sobre o valor líquido global do Fundo (após dedução da comissão de gestão) calculada diariamente e apurada com referência ao último dia útil de cada trimestre, de acordo com a seguinte fórmula, devendo ser paga trimestral e postecipadamente:

*Comissão de Depósito = (0,25% X (nº de dias do mês/365) X Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões)*

#### **3. Comissão de Intermediação**

Pela prestação de serviços enquanto agentes de intermediação das unidades de participação em bolsa, lhes será devida uma comissão nominal fixa de 0,25% sobre o valor global do negócio realizado por estes, calculada de acordo a seguinte fórmula, devendo ser paga na altura em que executar o evento:

*Comissão de Intermediação = 0,25% x valor do negócio*

#### **4. Outros Encargos**

Para além da remuneração da Entidade Gestora e dos custos com o Depositário, constituem encargos do Fundo, e por isto apenas a este será devido, os demais custos associados à respetiva constituição e administração, nomeadamente, mas sem a isto limitar, os seguintes:

Advanced prosperity.

- a) A remuneração e as despesas do auditor registado na CMC;
- b) Os custos com a constituição e a organização do Fundo, bem como os custos decorrentes de operações do Fundo, incluindo as despesas com a custódia e liquidação de operações sobre instrumentos financeiros;
- c) Os custos de transacção de activos do Fundo, incluindo taxas de correctagem;
- d) Os custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
- e) Os custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias, incluindo operações de câmbio;
- f) Os custos operacionais com a gestão do Fundo, incluindo todos os legalmente previstos;
- g) As despesas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, bem como as despesas decorrentes do pagamento de indemnizações ou de quaisquer compensações por que o Fundo seja responsável;
- h) Os custos emergentes de auditorias e as taxas de supervisão devidas à CMC;
- i) custos com o registo em mercado regulamentado e na CEVAMA das Unidades de Participação do Fundo.

#### F) Política de Distribuição de Rendimentos

---

O Fundo não distribuirá rendimentos visto ser um fundo de capitalização.

### CAPÍTULO III

#### UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

#### A) Características Gerais das Unidades de Participação

---

##### 1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam Unidades de Participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

##### 2. Forma de Representação

As Unidades de Participação são valores mobiliários desmaterializados (sob a forma escritural) e não são fraccionáveis para efeitos de subscrição, transferência, resgate ou reembolso.

Advanced prosperity.

## B) Valor da Unidade de Participação

---

### 1. Valor Inicial

O valor da Unidade de Participação, para efeitos de constituição do Fundo, é de Kz. 1.000, 00 (mil Kwanzas).

### 2. Valor para Efeitos de Suspensão

- a) As Unidades de Participação serão subscritas pelo público em geral, e o montante mínimo de subscrição para cada participante será de Kz. 100.000,00 (Cem mil Kwanzas).
- b) A primeira fase de subscrição começará a decorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação da decisão de autorização da CMC e terá o seu termo logo que se encontrem subscritas 5.000.000 (cinco milhões) de Unidades de Participação, com um preço de subscrição global de Kz. 5.000.000.000, 00 (cinco mil milhões de Kwanzas), sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- c) Os pedidos de subscrição recebidos durante o período de subscrição diário serão processados no dia útil seguinte, ao valor da Unidade de Participação conhecido e divulgado no dia útil da data do pedido.

## C) Condições Gerais de Subscrição e Resgate

---

### 1. Períodos de Subscrição

O período de subscrição diária decorre até às 15h00 (hora local) em todos os canais de comercialização, e todos os pedidos de resgate recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.

### 2. Subscrições em Dinheiro

- a) A realização do preço de subscrição das Unidades de Participação será efectuada por cada participante em moeda nacional, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data em que a Entidade Gestora lhe solicite tal realização por correio electrónico com recibo de leitura, devendo tal solicitação conter a descrição adequada do investimento, dos custos incorridos e do pagamento a efectuar, discriminando as entradas a realizar.
- b) Caso a Entidade Gestora solicite aos participantes a realização do preço de subscrição das Unidades de Participação nos termos do número anterior, mas o capital realizado seja integralmente devolvido aos participantes em prazo não superior a 5 (cinco) dias, considerar-se-

Advanced prosperity.

á que o montante correspondente não foi realizado.

- c) Em momento algum pode a qualquer participante ser exigida uma contribuição superior ao valor agregado do preço de subscrição das Unidades de Participação por si subscritas.
- d) A emissão da Unidade de Participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do Fundo, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.

#### D) Condições de Subscrição

---

##### 1. Mínimo de Subscrição

- a) O número mínimo de Unidades de Participação estabelecido para a subscrição inicial é o correspondente ao montante de Kz. 100.000 (Cem mil Kwanzas).
- b) O valor mínimo indicativo de subscrição das Unidades de Participação foi calculado atendendo ao facto de se tratar de um Fundo de investimento de risco moderado, cuja carteira será maioritariamente composta por valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, estando destinado a investidores qualificados e não qualificados, tendo como objectivo atrair investidores com um perfil conservador em relação ao risco. O valor mínimo indicativo de subscrição das Unidades de Participação foi igualmente calculado considerando o valor mínimo de subscrição de produtos com características semelhantes oferecidos em mercados internacionais.

##### 2. Comissões de Subscrição

Não serão cobradas comissões de subscrição do Fundo.

##### 3. Data da Subscrição Efectiva

A emissão da Unidade de Participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do Fundo, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.

#### E) Condições de Resgate

---

O Fundo não admite o resgate das Unidades de Participação antes do termo do prazo de vigência, sem prejuízo de respeitar as regras de reembolso em situações de liquidação do Fundo e Amortização de Unidades de Participação, bem como em situações em que o

Advanced prosperity.

Subscriber em Assembleia Geral votou contra a prorrogação do prazo do Fundo.

#### F) Registo em Mercado Regulamentado

---

As Unidades de Participação poderão ser registadas em mercado regulamentado e na Central de Valores Mobiliários de Angola (“CEVAMA”)

### CAPÍTULO IV

#### DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1. Os participantes do Fundo têm direito e obrigação, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, a:
  - a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
  - b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, também gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
  - c) Subscrever e resgatar as Unidades de Participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das Unidades de Participação sem pagar a respectiva alteração da comissão até à entrada em vigor das alterações;
  - d) Receber o montante correspondente ao valor do reembolso ou do produto da liquidação das Unidades de Participação e ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo de qualquer outro direito de que lhe seja legalmente reconhecido, sempre que em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das Unidades de Participação do Fundo, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da Unidade de Participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições seja igual ou superior a 0,15% do valor da Unidade de Participação.

Advanced prosperity.

- e) Deter conta junto do Banco Millennium Atlântico.
2. A subscrição de Unidades de Participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para a gestão e administração do Fundo, conforme descritos no regulamento de gestão.

## CAPÍTULO V

### CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

#### A) Dissolução e Liquidação do Fundo

---

- a) Caso o Fundo se encontre em actividade há mais de um ano e seja do interesse exclusivo dos participantes, poderá a Entidade Gestora proceder à dissolução do Fundo.
- b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os participantes não podem requerer a liquidação ou partilha do Fundo.
- c) A dissolução prevista no número um deste artigo deverá ser imediatamente comunicada à CMC, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. A Entidade Comercializadora também está obrigada a publicar imediatamente a dissolução do Fundo em todos os locais de comercialização das Unidades de Participação.
- d) A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição e do resgate das Unidades de Participação do Fundo e, no caso de admissão a negociação em mercado regulamentado, a imediata exclusão de negociação.
- e) A liquidação do património do Fundo ocorre no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da dissolução.
- f) A Entidade Gestora divulga o valor final de liquidação por cada Unidade de Participação e disponibiliza o valor correspondente, nos locais e através dos meios previstos, a cada participante numa mesma data, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu apuramento.
- g) Durante o período de liquidação mantêm-se os deveres de informação, devendo ser enviada mensalmente à CMC uma memória explicativa da evolução do processo de liquidação.

**B) Suspensão da Emissão de Unidades de Participação**

---

- a) A CMC por sua iniciativa, ou a solicitação da Entidade Gestora, pode, quando ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de colocarem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da subscrição das Unidades de Participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.
- b) A subscrição das Unidades de Participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

**PARTE II**  
**INFORMAÇÃO ADICIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS ENTIDADES**

**A) Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão do Fundo**

---

**1. Órgãos sociais:**

Órgão	Cargo	Nome
Mesa da Assembleia	Presidente da Mesa da Assembleia Geral	António Fausto Canjange
Mesa da Assembleia	Secretária	Ana Karina Arieiro Godinho
Conselho de Administração	Presidente	Augusto Costa Ramiro Baptista
Conselho de Administração	Administrador	José Luís Lourosa Rabuge
Conselho de Administração	Administrador	Dulce Felismina de Oliveira

Advanced prosperity.

Conselho Fiscal	Presidente	Tchissola Julieta da Silva Mosquito
Conselho Fiscal	Vogal	Jesus Alfredo Quiteque
Conselho Fiscal	Vogal	Sorge Kekule Teófilo da Fonseca

## 2. Contacto

**Telefone:**

**Endereço Electrónico:** [info@ohuasi.ao](mailto:info@ohuasi.ao)

**Sede:** Rua Manuel Fernandes Caldeira nº 5, Edifício Torre X, 16º D, Coqueiros, Baixa de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

## 3. Serviço de Sugestões e Reclamações

A Ohuasi tem ao dispor dos seus Clientes o serviço de processamento e resposta a reclamações que garante a gestão das opiniões, sugestões e manifestações de desagrado que estes entendam apresentar em relação aos serviços prestados, sendo estabelecido o envio de uma resposta escrita em dez dias úteis.

## B) Autoridade de Supervisão

---

O Fundo está sujeito à supervisão da Comissão do Mercado de Capitais - CMC.

## CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

### A) Valor da Unidade de Participação

---

O valor da Unidade de Participação é informado aos participantes nos meios de comunicação indicadas pelos mesmos, bem como na sua sede social sita na Rua Manuel Fernandes Caldeira nº 5, Edifício Torre X, 16º D, Coqueiros, Baixa de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, no dia seguinte ao seu apuramento, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**B) Consulta da carteira**

---

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMC [www.cmc.gv.ao](http://www.cmc.gv.ao).

**C) Documentação**

---

O prospecto completo, regulamento de gestão e o relatório de contas, quando existente, poderão ser obtidos, sem encargos e mediante simples pedido após a subscrição, junto da Entidade Gestora, do Banco Depositário e da Entidade Comercializadora e através do sistema de difusão de informação da CMC on-line através da página da Internet da Entidade gestora

**D) Relatório e contas**

---

- a) A Entidade Gestora elabora um relatório e contas anual, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro anterior, e um relatório e contas semestral, referente ao 1.º semestre do exercício.
- b) A Entidade Gestora elabora relatório de gestão e contas semestrais do Fundo, com referência a 30 de Junho.
- c) Os relatórios e contas são publicados no prazo de 4 (quatro) meses contados do termo do exercício anterior para os anuais, e 2 (dois) meses contados do termo do semestre do exercício para os semestrais.
- d) Os relatórios e contas são facultados, sem qualquer encargo, aos investidores e aos participantes que os solicitem.

**CAPÍTULO III****PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO**

O Fundo apresenta um perfil de risco compatível com o investimento maioritariamente realizado em instrumentos de mercado monetário a curto prazo, isto é, apresenta um perfil de risco conservador.

## CAPÍTULO IV REGIME FISCAL

### A) Tributação do Fundo

---

1. O Fundo é sujeito passivo de Imposto Industrial, abrangendo a totalidade dos lucros obtidos no país e no estrangeiro, aplicando-se as seguintes regras:
  - a) O lucro tributável do Fundo é constituído pelo lucro determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos de aplicação de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos valias realizadas nesses mesmos activos;
  - b) As mais-valias ou menos-valias realizadas são dadas pela diferença positiva e negativa, respectivamente, entre o preço de alienação e o preço de aquisição originário dos activos, considerados para efeitos contabilísticos;
  - c) Ao lucro contabilístico acresce ainda o imposto industrial que tenha sido estimado e contabilizado no exercício, e são deduzidos os rendimentos advenientes de outros OIC que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional;
  - d) A matéria colectável do Fundo é determinada pela dedução ao lucro tributável, dos prejuízos fiscais apurados nos últimos três exercícios;
  - e) A taxa do Imposto Industrial aplicável ao Fundo é de 10%, à data de publicação deste documento.
2. Sem prejuízo das alíneas anteriores, de acordo com a Lei vigente na data de publicação deste documento, o Fundo está isento do pagamento de:
  - a) Imposto do selo nos aumentos de capital;
  - b) Imposto do selo aplicado sobre as comissões de gestão e sobre as comissões de depósito;
  - c) Imposto sobre o consumo aplicado sobre as comissões de gestão;
  - d) Imposto sobre a aplicação de capitais.

## B) Tributação dos Participantes

---

De acordo com a Lei vigente à data de publicação deste documento, os participantes do Fundo estão isentos de Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto Industrial sobre rendimentos recebidos ou colocados à sua disposição e que resultem dos resgates das Unidades de Participação, ou, em alternativa que tenham origem nas mais-valias realizadas na alienação de Unidades de Participação.